DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 14
Portarias 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

LEI Nº 2816/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a Reestruturação, Regulamentação e Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Munícipio de Catiguá, revoga as Leis Municipais n° 1.027/1983, de 03 de junho de 1983 e nº 1.030/1983, de 05 de julho de 1983, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 28 de maio de 2024, o Projeto de Lei nº 023/2024, de 24 de maio de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 027/2024, de 29 de maio de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, criado pela Lei Municipal nº 1.027/1983, de 03 de junho de 1983, e alterado pela Lei Municipal nº 1.030/1983, de 05 de julho de 1983, passa a reger-se reestruturado e regulamentado em conformidade com os termos da presente Lei Municipal.

Art. 2º Compete ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, vinculado ao Gabinete do Prefeito, articular, promover e financiar serviços, projetos, programas e ações voltados a situações emergenciais e preventivas às situações de risco e vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para a execução da competência referida no *caput* deste artigo, o Fundo Social de Solidariedade de Catiguá exercerá entre outras, as seguintes funções:

I - elaborar plano de ação anual com programação orçamentária;

II - promover a articulação e parcerias com as unidades da administração pública direta e/ou outras entidades públicas e privadas;

III - implementar e executar projetos voltados à capacitação profissional e geração de renda;

IV - estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de prevenção, proteção e inclusão social;

V - levantar recursos humanos para atuarem de forma voluntária nas atividades do Fundo Social de Solidariedade;

VI - arrecadar recursos materiais e financeiros através de contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos do Poder Público, entidades ou órgãos públicos e privados;

VII - difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à educação, arrecadação e distribuição de alimentos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá terá a seguinte estrutura:
a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade e Diretoria Administrativa;
b) Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será presidido por cônjuge do Prefeito ou por pessoa por ele escolhida, que será nomeada mediante Portaria, e contará com uma Diretoria Administrativa, sendo dirigido por um Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Administrativa do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, sendo os representantes nomeados mediante livre escolha do Prefeito e composta por:

I - Presidente;

II - Secretário; e

III - Tesoureiro

§ 2º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será composto de 6 (seis) membros, representantes da Administração Pública Direta e da Sociedade Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, sendo os representantes nomeados mediante livre escolha do Prefeito, os quais serão denominados conselheiros, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes do Poder Público;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cumprindo-lhes

exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.

§ 4º As funções dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém serviço público relevante.

§ 5º Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.

Art. 5º A gestão do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será exercida pelo Presidente auxiliado pelo Secretário nas questões administrativas e pelo Tesoureiro nas questões de ordem financeira.

Art. 6º As atividades do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá serão financiadas por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais.

Art. 7º Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá:

I - Recursos consignados nas peças orçamentárias municipais;

II - Contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

III - Rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes de aplicação de seus recursos e depósitos;

IV - Resultado de promoções destinadas a angariar fundos, campanhas filantrópicas e beneficentes;

V - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - Saldos orçamentários de exercícios anteriores;

VII - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

VIII - Receitas provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município;

IX - Outros recursos legalmente constituídos.

Art. 9º O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 10. Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositados em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CATIGUÁ

Art. 11. São projetos do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, destinados à distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

I - Bazar Solidário;

II - Campanha do Agasalho;

III - Meses de campanha de conscientização em geral, tais como: Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul, entre outros;

IV - Cursos de Capacitação Profissional, tais como: Padaria Artesanal, Escola da Beleza, Escola da Moda, entre outros.

§ 1º O rol de projetos descritos no art. 11, é exemplificativo, cabendo ao Presidente do Fundo Social, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, definir outros projetos.

§ 2º Compete exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá deliberar sobre a forma de aplicação das disponibilidades financeiras, bem como autorizar toda e qualquer despesa que deva correr à conta de recursos próprios.

§ 3º Compete exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá deliberar sobre a conveniência da aceitação ou não de contribuições particulares, bem como outras formas de cooperação.

Art. 12. Para o desenvolvimento dos projetos elencados no artigo 11 desta lei, dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade de Catiguá a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, consórcios, contratos, acordos ou ajustes entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá bens consumíveis e fungíveis que se prestem a assistência aos necessitados.

Art. 14. Caberá as demais Unidades municipais oferecer auxilio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 15. O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por Decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do Fundo de natureza financeira, a ser gerenciada nos termos da presente Lei e demais regulamentos, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação Orçamentária necessária para a implementação desta lei, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes neste exercício, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

Art. 18. A presente Lei será regulamentada no que lhe couber através de Decretos, Portarias e atos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 1.027/1983, de 03 de junho de 1983 e nº 1.030/1983, de 05 de julho de 1983.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de maio de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS 2021 - 2024

LEI Nº 2817/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, na forma que específica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 28 de maio de 2024, o Projeto de Lei nº 024/2024, de 24 de maio de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 028/2024, de 29 de maio de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado à inclusão de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.10	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
02.10.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2048	**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	CRIAR	R$ 200.000,00
TOTAL.....R$ 200.000,00				

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
2021 - 2024

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

LEI Nº 2818/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, na forma que específica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2024, o Projeto de Lei nº 025/2024, de 29 de maio de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 029/2024, de 04 de junho de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado à inclusão de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.10	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
02.10.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2048	**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	02	CRIAR	R$ 150.000,00
TOTAL.....				**R$ 150.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS 2021 - 2024

LEI Nº 2819/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Créditos Adicionais Suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, na forma que específica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2024, o Projeto de Lei nº 026/2024, de 29 de maio de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 030/2024, de 04 de junho de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinados a reforçar dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria das despesas dos Créditos Adicionais Suplementares estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.10	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
02.10.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2048	**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	02	242	650.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	05	243	250.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	05	247	150.000,00

TOTAL.....R$ 1.050.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

DECRETO Nº 033/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei Municipal nº 2.816/2024, a qual prevê a regulamentação deste Fundo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, disposto na Lei Municipal nº 2.816/2024, de 29 de maio de 2024.

Art. 2º São atribuições decorrentes das finalidades previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 2.816/2024, de 29 de maio de 2024, do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - arregimentar recursos humanos e angariar recursos materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar possíveis soluções para os problemas encontrados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas das comunidades voltadas para a solução de problemas locais, inclusive por meio das Entidades do Terceiro Setor devidamente cadastradas, anualmente, no Fundo Social e em pelo menos um dos Conselhos Municipais CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa); e

V - manter gestões e atuar integradamente com os órgãos e unidades administrativas do Município ou com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a consecução de suas finalidades.

Art. 3º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será assim composto:

a) Representantes do Poder público:
LOURDES SANTEZI - Secretária do Fundo Social de Solidariedade
LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA - Membro
SÉRGIO EDUARDO DE CAMPOS - Membro

b) Representantes da Sociedade Civil:
FABIANA APARECIDA DE SOUZA BUSNARDO - Membro
GUSTAVO JOSÉ SANTESI MELHADO - Membro
MARA LUCIA DE CARVALHO DA SILVA - Membro

Art. 4º A representante do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, que comporá o Conselho Deliberativo, a ser nomeada por portaria do Prefeito, será a Secretária do Fundo, a qual desempenhará as seguintes atribuições:

I - convocar as reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias, quando necessárias;

II - gerir as finanças do Fundo e exercer função de ordenadora secundária;

III - elaborar as pautas e as atas de reuniões;

IV - assessorar, planejar, sugerir e analisar projetos e programas a serem submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;

V - executar os serviços burocráticos de rotina do Fundo;

VI - elaborar as minutas de atos normativos afetos à competência do Fundo, principalmente as minutas de resolução das deliberações do Conselho Deliberativo; e

VII - auxiliar o encaminhamento das matérias afetas à Presidência.

Art. 5º Compete à Presidência do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, adotar as medidas administrativas para consecução das deliberações do Conselho Deliberativo, referido no art. 3º, "b", da Lei Municipal Lei Municipal nº 2.816/2024, de 29 de maio de 2024, exercendo a função de ordenadora principal.

§ 1º As receitas do Fundo serão depositadas em conta bancária, cujo controle e movimentação deverá ocorrer conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro do Fundo Social de Solidariedade e deverão ser guardados para qualquer comprovação e administrados de modo a evitar a corrosão inflacionária da moeda, enquanto estiverem disponíveis.

§ 2º Para a cobertura de despesas de pequena monta, em caráter emergencial, a Presidência do Conselho poderá requerer provisão financeira sob o regime de suprimento de fundos, nos moldes da legislação municipal vigente e de acordo com a disponibilidade financeira da conta corrente vinculada.

Art. 5º As reuniões e deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo, agendadas e presididas pela Presidência do Fundo, serão registradas em ata e arquivadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de junho de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DECRETO Nº 034/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, autorizado pela Lei nº 2.785/2023, de 23/11/2023".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei nº 2.785/2023, de 23 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), objetivando o reforço de dotação a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
02.07	01-12.361.0006.2019-3.3.90.30 – Ficha nº 105	**R$ 10.000,00**
02.07	04-12.306.0006.2040-3.3.90.30 – Ficha nº 205	**R$ 90.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.3.90.39 – Ficha nº 247	**R$ 100.000,00**
02.10	01-10.304.0010.2068-3.3.90.30 – Ficha nº 296	**R$ 20.000,00**
Total do Crédito		**R$ 220.000,00**

Art. 2º O crédito aberto será atendido com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
02.04	01-15.452.0003.2011-4.4.90.52 – Ficha nº 060	**R$ 20.000,00**
02.07	02-12.361.0006.2026-3.3.90.30 – Ficha nº 148	**R$ 20.000,00**
02.07	02-12.361.0006.2026-3.3.90.39 – Ficha nº 149	**R$ 15.000,00**
02.07	02-12.365.0006.2028-3.3.90.30 – Ficha nº 162	**R$ 20.000,00**
02.07	02-12.365.0006.2028-3.3.90.39 – Ficha nº 163	**R$ 15.000,00**
02.07	02-12.365.0006.2030-3.3.90.30 – Ficha nº 176	**R$ 30.000,00**
02.07	03-12.362.0006.2035-3.3.90.30 – Ficha nº 190	**R$ 12.000,00**
02.10	01-10.302.0010.2051-3.3.71.70 – Ficha nº 268	**R$ 26.000,00**
02.10	01-10.304.0010.2053-3.1.90.11 – Ficha nº 280	**R$ 62.000,00**
Total dos Recursos		**R$ 220.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
2021 - 2024

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40
CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS 2021 - 2024

PORTARIA Nº 119/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CATIGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, fundamentado no art. 73, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.816/2024, de 29 de maio de 2024 e Decreto Municipal nº 033/2024, de 03 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Diretoria Administrativa do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, nos termos da reestruturação e regulamentação estabelecida pela Lei Municipal nº 2.816/2024, de 29 de maio de 2024 e pelo Decreto Municipal nº 033/2024, de 03 de junho de 2024, com os seguintes membros:

I – Presidente: RENATA DE CÁSSIA DE CAMPOS SOUZA;

II – Secretária: LOURDES SANTEZI;

III – Tesoureiro: CARLOS ALBERTO PEREIRA.

Art. 2º Nomear o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, nos termos da reestruturação e regulamentação estabelecida pela Lei Municipal nº 2.816/2024, de 29 de maio de 2024 e pelo Decreto Municipal nº 033/2024, de 03 de junho de 2024, com os seguintes membros:

a) Representantes do Poder público:
LOURDES SANTEZI - Conselheira;
LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA - Conselheira;
SÉRGIO EDUARDO DE CAMPOS - Conselheiro.

b) Representantes da Sociedade Civil:
FABIANA APARECIDA DE SOUZA BUSNARDO - Conselheira;
GUSTAVO JOSÉ SANTESI MELHADO - Conselheiro;
MARA LUCIA DE CARVALHO DA SILVA - Conselheira.

Art. 3º Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Administrativa e Conselho Deliberativo extinguir-se-á ao término do mandado do Prefeito.

Art. 4º As funções dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém serviço público relevante.

Art. 5º A gestão do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será exercida pela Presidente auxiliada pela Secretária nas questões administrativas e pelo Tesoureiro nas questões de ordem financeira.

Art. 6º Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social de Solidariedade de Catiguá.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de junho de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal de Catiguá, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria